



RECURSO ADMINISTRATIVO

RDC ELETRÔNICO Nº 0012/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MARANHÃO

EMPRESA RECORRENTE: ANGLO NORTE TRANSPORTE PROJ. E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 01 (UMA) SALA E DEMAIS DEPENDENCIAS NO POVOADO LOBO EM CHAPADINHA-MA.

ANGLO NORTE TRANSPORTE PROJ. E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.382.559/0001-72 por intermédio de seu representante legal, o **Srta. Camila Viana Silva**, portadora do R G de n.º. 045313642012-0-SESP/MA e CPF de nº 609.805.423-16, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no Art. 4º Inciso XVIII da Lei 10.520/2002, Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 e Item 11. Do Edital, à presença da MD Comissão Permanente de Licitação, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão que habilitou a empresa **I L NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ DE Nº 13.715.468/0001-04** demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme decisão da Comissão a Recorrente tem o prazo de interposição de recurso até dia 24/04/2023 – 18:0h.

DOS FATOS:

Trata-se de RDC eletrônico promovido por este órgão, com o objetivo de promover a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 01 (UMA) SALA E DEMAIS DEPENDENCIAS NO POVOADO LOBO EM CHAPADINHA-MA.**, de acordo com as especificações, estabelecidas no ato convocatório.

A recorrida foi INDEVIDAMENTE CLASSIFICADA E HABILITADA no certame, devendo a decisão de classificação e habilitação da **I L NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.** ser REFORMADA para declará-la desclassificada e/ou inabilitada, conforme se discorre a seguir.

Inicialmente, vale observar que a empresa recorrida apresentou ter ciência do que consta no ato convocatório, e nem por isso cumpriu o que o mesmo determina.

Rua Antônio Aragão, S/N – Centro, São Mateus do Maranhão/MA

CEP: 65.470-000

CNPJ: 07.382.559/0001-72; Insc. Estadual: 127503919

E-mail: anglonorte.adm@gmail.com



VEJAMOS:

1. A empresa recorrida deixou de cumprir o que estabelece o subitem 9.4.6.2 do edital (**INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO HABILITADO COM REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUE SERÁ O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA, COM VINCULO PROFISSIONAL PERANTE A LICITANTE**).
2. Deixou de apresentar o que estabelece o subitem 9.4.5.4 do Edital (**OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÕES EM MODELO PRÓPRIO COM ALIQUOTAS DOS IMPOSTOS INERENTES AOS TRIBUTOS DEVIDAMENTE ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E PELO CONTADOR RESPONSÁVEL DA EMPRESA**).
3. Não cumpriu o que estabelece o subitem 10.5 do Edital (**TODOS OS DOCUMENTOS OU DECLARAÇÕES TÉCNICAS DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) INDICADO(S) PELA LICITANTE**).
4. A empresa recorrida deixou de cumprir o que estabelece o Subitem 9.4.6.9 do Edital, apresentando somente um print da tela do E-mail solicitando a certidão Prisional, quando no mesmo não consta o recebimento dado pelo órgão solicitado, o que não caracteriza "PROTOCOLO" e ainda o mesmo apresenta a declaração prisional do RDC 015/2023 ao invés do RDC 012, conforme print a seguir: caracterizando mais uma vez indícios de favorecimento...
5. As demais Declarações apresentadas pela empresa recorrida são do RDC 015/2023 e não do RDC 012/2023.



DA COMISSÃO:

A Comissão por sua vez infringiu o Subitem 8.5.1. do Edital e o Artigo 41 da Lei 8.666/93, **(EVENTUAL CONVOCAÇÃO DO LICITANTE PARA ENVIO DE DOCUMENTOS DIGITAL SERÁ POR MEIO DE FUNCIONALIDADE DISPONIVEL NO SISTEMA ESTABELECENDO NO CHAT PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, CASO NÃO CUMpra O PRAZO ESTABELECIDO)**. Quando a mesma indevidamente prorrogou o prazo estabelecido no Edital por mais 02 (duas) horas ao invés de desclassificá-la, a recorrida conforme demonstramos no print abaixo, dando claros indícios de direcionamento do certame.

Portal de Compras Públicas | Sessão: EXTRATO DE VEÍCULO

operacao.portaldecompraspublicas.com.br/4/SessaoPublica/7ttCD_CHAVE=228857

Você está logado como: CAMILA VIANA SILVA - 07.382.559/0001-72

Alterar Senha Sair

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para cons...

15:36:39 Horário de Brasília

Total de Registros: 1

Recursos Contrarrazões

Chat

- 17/04/2023 15:34:04 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
- 17/04/2023 15:31:10 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 17/04/2023.
- 17/04/2023 13:11:20 - Sistema - Motivo: Solicitamos da empresa arrematante I L NEGOCIOS E SERVICOS LTDA que anexe no prazo de até 02 (duas) horas, documentação de habilitação e proposta de preços adequada ao valor vencedor desta licitação, sob pena de desclassificação caso não cumpra o prazo estabelecido em edital.
- 17/04/2023 13:11:20 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:11 do dia 17/04/2023.
- 17/04/2023 13:10:57 - Pregoeiro - Daremos neste momento continuidade aos trabalhos relativos a esta licitação.
- 17/04/2023 13:10:45 - Pregoeiro - Boa tarde.
- 17/04/2023 13:10:38 - Sistema - Motivo: Continuidade do trabalhos relativos a esta licitação.
- 17/04/2023 13:10:38 - Sistema - A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
- 13/04/2023 13:57:18 - Sistema - Motivo: Sessão suspensa até segunda feira 17/04/2023, às 13:00 horas.
- 13/04/2023 12:57:18 - Sistema - O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.

Voltar

Porque a Comissão de Licitação desclassificou a empresa recorrida no RDC de nº 014 por não atender a solicitação registrada no sistema, que era solicitado no prazo de até 02 (duas) horas documentação de habilitação e proposta de preços adequada ao valor arrematado, alegando a mesma descumprir o item 8.5.1 conforme print abaixo:

ANGLONORTE

Portal de Compras Públicas | Extrato de Veículo | Debitos IPVA - SEFAZ-MA | Consulta Marcada

operacao.portaldecompraspublicas.com.br/4/SessaoPublica/?ttCD_CHAVE=228859

Você está logado como: CAMILA VIANA SILVA - 07.382.559/0001-72

Alterar Senha Sair

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para cons...

11:13:45
Horário de Brasília

Total de Registros: 1

Recursos Contrarrazões

Chat

- 19/04/2023 09:49:03 - Sistema - Fica assim essa empresa desclassificada.
- 19/04/2023 09:49:03 - Sistema - O fornecedor I L NEGOCIOS E SERVICOS LTDA foi desclassificado no processo.
- 19/04/2023 09:48:51 - Pregoeiro - Verificamos que a empresa I. L. NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA não atendeu a solicitação registrada em sistema, descumprindo assim os dispostos do edital. Fica assim essa empresa desclassificada.
- 19/04/2023 09:47:39 - Pregoeiro - Bom dia senhores licitantes.
- 18/04/2023 17:20:52 - Sistema - O Pregoeiro adicionou o arquivo (parecer técnico rdc 014-2023 f a oliveira.pdf) em 18/04/2023 às 17:20.
- 18/04/2023 17:18:57 - Pregoeiro - Caso o prazo finde após as 18:00 horas, ficará a sessão suspensa para o próximo dia útil com horário de retorno marcado para às 09:00 horas.
- 18/04/2023 17:17:26 - Sistema - Motivo: A empresa I L NEGOCIOS E SERVICOS LTDA deverá apresentar no prazo de até 02 (duas) horas, documentação de habilitação e proposta de preços adequada ao valor arrematado, sob pena de desclassificação caso não cumpra o prazo estabelecido em edital.
- 18/04/2023 17:17:26 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 19:17 do dia 18/04/2023.

Voltar

Pergunta que se faz: o julgamento não deveria ser o mesmo? O descumprimento do Subitem do Edital não foi igual? Então porque procedimentos diferenciados para o descumprimento?

O indispensável tratamento isonômico dos concorrentes repele a criação de desigualdade injustificada decorrente da igualação dos desiguais. **Isso ocorre quando o julgamento coloca lado a lado licitante cumpridor das regras e o outro descumpridor** - sobressai então o julgamento anti-isonômico dos contedores produzido pelo julgamento - e nessa condição, ILEGAL.

Assim, em homenagem a LEGALIDADE LICITATÓRIA devida, devem a licitante acima mencionada ser declarada INABILITADA neste RDC Eletrônico nº 012/2023 patrocinado por essa prefeitura. O formalismo procedimental das licitações públicas, garantidores do tratamento isonômico dos licitantes impõe esse proceder administrativo.

Está expressamente contido na lei das Licitações, no seu art. 3º, as vedações aos agentes públicos encarregados dos procedimentos licitatórios. Salienta-se ali, a expressa proibição de tratamento anti-isonômico entre os licitantes em geral.

Art. 3º LEI 8.666/93 "A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,**



da probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, do, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (sublinhamos)

Adilson Dallari apostila:

"Acreditamos que os elementos verdadeiramente essenciais a qualquer modalidade de licitação e que, por isso mesmo, devem ser considerado como princípios fundamentais deste procedimento são três: igualdade, publicidade e estrita observância das condições do Edital." (Aspectos Jurídicos da Licitação, Editora Juriscredi Ltda, pág. 33).

SUMULA 473-STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Da análise, decorrem os direitos desta Recorrente o julgamento, com a declaração da INABILITAÇÃO da licitante I L NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. a qual se apresentou com falhas documentais insanáveis neste RDC Eletrônico nº-012 muito especialmente, por ser de direito e justiça essa esperada decisão da MD Comissão Permanente de Licitação.

REQUERIMENTO:

Por todo o exposto, e considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, se REQUER:

O julgamento e declarar INABILITADA a empresa concorrente **IL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.**

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de **não Deferimento, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTOS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO JÁ PREVIAMENTE COMUNICADO.**



TERMOS EM QUE
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

São Mateus do Maranhão-Ma., 24 de abril de 2023

Camila Viana Silva
RG de nº 045313642012-0-SESP/MA
CPF de nº 609.805.423-16
Sócia Administradora

Com cópia enviado para:

- 1- Tribunal de Contas do Estado do Maranhão -TCE
- 2- Ouvidoria do Ministério Público Estadual
- 3- Ministério Público Federal .
- 4- Gaeco